

LEI Nº 3.880/2005

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais efetuarem, no início do Ano Letivo, **Seminário Anti-Drogas**, para os Alunos da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, **Seminário Anti-drogas**, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as conseqüências do uso de entorpecentes.

Artigo 2º - Além de palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos causados à pessoa, sua família e sociedade.

Artigo 3º - O Seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Cidade do Paulista, em 15 de dezembro de 2005.



Duffles de Azevedo Pires
Prefeito em exercício